

DECRETO Nº 10.721 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova o calendário de feriados, pontos facultativos e dias ponte para o exercício de 2020, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando que a decretação de suspensão dos trabalhos nas repartições públicas municipais, efetuada às vésperas dos respectivos dias considerados “pontos facultativos”, poderia causar transtornos aos munícipes contribuintes;

Considerando que os dias intercalados entre “feriados”, “pontos facultativos” e finais de semanas são considerados improdutivos, dada a interrupção da necessária continuidade do serviço público que ocorre entre os dias úteis da semana, bem como representam um fator de prejuízo econômico aos cofres públicos;

Considerando que a prefixação desses dias improdutivos, em que o expediente público municipal ficará interrompido, possibilitará a programação do munícipe contribuinte em suas relações com o Poder Público, bem assim o planejamento de atividades de todos os órgãos da estrutura municipal;

Considerando que a prática dos “dias ponte”, intercalados entre “feriados”, “pontos facultativos” e finais de semanas, já é praxe no serviço público, sendo seguido pelas demais esferas públicas; e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 26.662/09.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o **Calendário de “Pontos Facultativos” e “Dias Ponte” para o exercício de 2020**, constante do **Anexo Único** integrante deste Decreto.

§ 1º - “Ponto Facultativo” é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da administração que o estabeleça, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

§ 2º - “Dia Ponte” é aquele que fica intercalado entre um “feriado” ou “ponto facultativo” e o final de semana, no qual o expediente também é suspenso, mas compensado em outros dias úteis mediante aumento de sua carga horária.

Art. 2º - Nos “Pontos Facultativos” e “Dias Ponte”, ficará suspenso o expediente em todos os órgãos da administração municipal, ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais e que, dada a sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º - A compensação dos “dias ponte” será efetuada, preferencialmente, dentro do mês correspondente, mediante ato do Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão, de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo e do § 2º do art. 1º deste Decreto, deverão ser quitadas.

DECRETO Nº 10.721/2020
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o controle e o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Ocasionalmente, em eventos excepcionais ou ocasiões especiais, outros “pontos facultativos” e/ou “dias ponte” poderão ser decretados, os quais deverão se adaptar à sistemática deste Decreto.

Art. 6º - Naqueles dias decretados como Feriados, Dias-Ponte ou Pontos Facultativos fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais bem como os prazos administrativos.

Art. 7º - O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições públicas cujos serviços e atividades que, dada sua natureza, não possam sofrer interrupção, bem como àqueles relativos à serviços e atividades considerados essenciais, de urgência e emergência, serviço de almoxarifado e recebimento de materiais e mercadorias, que deverão ser mantidos e bem como àqueles que tenham atos oficiais já designados para ocorrer em tal período.

Parágrafo Único – Os servidores lotados nas repartições que se enquadrem no *caput* deste artigo desenvolverão suas atividades laborais sem a caracterização de e/ou pagamento de horas extraordinárias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 03 de fevereiro de 2020, no Paço Municipal, e em 04 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.721/2020

FOLHA Nº 03

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS PONTE PARA 2020

MÊS	FERIADO	EVENTO	PONTO FACULTATIVO		DIA PONTE
JANEIRO	01 (4ª feira)	Confraternização Universal	02 (5ª feira)		
			03 (6ª Feira)		
FEVEREIRO	25 (3ª feira)	CARNAVAL	24 (2ª Feira)	Carnaval	
			26 (4ª Feira)	Cinzas *	
MARÇO	***	***	***	***	
ABRIL			09 (5ª feira)	Endoenças	
	10 (6ª Feira)	(6ª feira Santa) Paixão de Cristo			
					20 (2ª feira)
	21 (3ª feira)	Tiradentes			
MAIO	01 (6ª Feira)	Dia do Trabalho			
JUNHO	11 (5ª feira)	Corpus Christi			
					12 (6ª feira)
JULHO	09 (5ª Feira)	Rev. Constitucionalista 1932			10 (6ª Feira)
	26 (Domingo)	Aniversário da Cidade**			
AGOSTO	***	***	***	***	
SETEMBRO	07 (2ª feira)	Dia da Independência			
OUTUBRO	12 (2ª feira)	Padroeira do Brasil			
	28 (4ª -feira)	Dia do Func. Público **			
NOVEMBRO			01 (Domingo)	Dia de todos os Santos	
	02 (2ª feira)	Finados			
	15 (Domingo)	Proclamação da República			
	20 (6ª feira)	Consciência Negra **			
DEZEMBRO					24 (5ª feira)
	25 (6ª feira)	NATAL			31(5ª feira)

* Retorno ao posto de Trabalho às 12:00h

** Feriado Municipal